

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8084/2013

Ementa

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA (LEI 3.086/87), PARA CRIAR ÓRGÃOS; CRIA OS CARGOS PÚBLICOS E AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA QUE ESPECIFICA; E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

24/10/2013 25/10/2013 IOM 3862

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11373/2013 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

- revogada parcialmente pela Lei 8.763/17, exceto os arts. 6.° e 7.°. REVOGADA pela Lei n.° 9.794/2022.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

16/07/2014 <u>Lei n° 8260/2014</u> Alterada por

03/03/2017 Lei n° 8763/2017 Revogada parcialmente por

29/06/2022 <u>Lei n° 9794/2022</u> Revogada por



Processo nº 19.725-2/2013 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.084, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura (Lei 3.086/87), para criar órgãos; cria os cargos públicos e as funções de confiança que especifica; e da providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1° - O art. 3° da Lei n° 3.086, de 04 de agosto de 1987, alterados pelas Leis n°s 4.971, de 10 de março de 1987; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1987; 5.171, de 03 de setembro de 1998; 5.210, de 09 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000; 5.667, de 12 de setembro de 2001; 6.625, de 21 de dezembro de 2005; 7.405, de 18 de fevereiro de 2010; 7.790, de 15 de dezembro de 2011; e, 7.996, de 27 de fevereiro de 2013, passam a viger com as seguintes alterações:

"Art. 3" - (...)

(...)

XVII - Na Secretaria Municipal de Recursos Humanos

(...)

c) Diretoria de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho

(...)

XIX - Na Secretaria Municipal de Cultura

(...)

e) Diretoria de Patrimônio Histórico."

Art. 2º - Fica criada a Diretoria de Patrimônio Histórico na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único – A Diretoria de que trata o *caput* deste artigo destina-se a implementar as políticas de proteção aos bens móveis e imóveis do Município, nos termos do que estabelece o art. 103, XIII, da Lei nº 7.857, de 11 de maio de 2012, e em conformidade com a Lei Complementar nº 443, de 14 de agosto de 2007.

Art. 3º - Fica criada a Diretoria de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho na estrutura da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Mod. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei nº 8.084/2013 - fls. 2)

Art. 4° – Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, integrando o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - no Gabinete do Prefeito:

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe de Gabinete	CC-02	01

II – na Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Engenharia, Segurança e Medicina do	CC-03	01
Trabalho		

III – na Secretaria Municipal de Cultura:

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Patrimônio Histórico	CC-03	01

- § 1º As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes do Anexo desta Lei.
- § 2º Os vencimentos dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.
- Art. 5° Ficam alterados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os quantitativos dos cargos constantes do Anexo II Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DE	PARA
Assessor Especial	CC-03	10	14
Assessor Municipal VI	CC-04	122	127
Assessor Municipal V	CC-05	50	55
Assessor Municipal IV	CC-06	59	64

Art. 6° – A Função de Confiança denominada "Chefe do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho", símbolo FC-01, passa a denominar-se "Chefe da Divisão de Cargos e Salários".

Mod. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.084/2013 – fls. 3)

Art.7° – Ficam criadas as seguintes Funções de Confiança, que passam a integrar, no quadro da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o Anexo III da Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2001:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe da Divisão de Engenharia e Segurança do		
Trabalho	FC-01	01
Chefe da Divisão de Medicina do Trabalho	FC-01	01
Chefe da Divisão de Reabilitação e Readaptação	FC-01	01

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação: 18.01.10.301.0100.2951.3.1.90.11.00.0.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP (Lei nº 8.084/2013 - Anexo)

PURE SUBLICATION DE CARGO

CARGO: CHEFE DE GABINETE

SIMBOLO: CC-02

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.

FORMAÇÃO: Superior (desejável)

THE PROPERTY OF THE PROPERTY O

Compreende o cargo que se destina ao essessoramento direto e imediato do Prefeito Municipal.

- Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal;
- Acompenher despechos do Prefeito Municipal e tomar as providências que se façam necessárias no decorrer dos mesmos:
- Planejar, organizar e supervisionar trabalhos do Gabinete do Prefeito;
- Recepcionar autoridades e o público em geral, ouvindo-os e tomando providências com releção às suas pretensões;
- Representar o Prefeito Municipal quando solicitado;
- Supervisionar os serviços burocráticos do Gabineta;
- Executar outras atividades correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.084/2013 - Anexo)

CARGO: DIRETOR DE ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

SIMBOLO: CC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)

Exercer a direção geral, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.

A TRIBUICOPS

- Apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Secretário;
- Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo, estudar, tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;
- Preparar e propor so Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis peta execução;
 - Despachar e vistar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
 - Elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
 - Opinar sobre o provimento de cargos e funções que integram o órgão sob sua direção;
 - Organizar e administrar a escala de férias de pessoal;
- Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsidios destinados ao acompanhamento, avallação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- Justificar faltas dos servidores lotados na repartição, nos termos da regulamentação vigente;
 - Propor o treinamento dos servidores em nivel de chefia e de operação;
- Analisar as necessidades de compra e manutenção do material parmanente, bem como material de consumo;
 - Executar outras tarefas afins.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.084/2013 - Anexo)

CARGO: DIRETOR DE PATRIMONIO HISTORICO

SIMBOLO: CC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.

ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura

FORMAÇÃO: Superior Completo (desejável)

Exercer e direção gerel, a coordenação e a fiscalização dos programas e

atividades a cargo do órgão sob sua direção.

- Apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Secretário;
- Distribuir os serviços aos órgãos ou equipes a seu cargo, estudar, tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público;
- Preparar e propor ao Secretário, na época própria, cronograma das atividades programadas para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução;
 - Despachar e vistar certidões expedidas pelo órgão que cheffa;
 - Elaborar estudos e parecerea em processos sobre assuntos de sua competência;
 - Opinar sobre o provimento de cargos e funções que integram o órgão sob sua direção;
 - Organizar e administrar a escala de férias de pessoal;
- Fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsidios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
- Justificar faltas dos servidores lotados na repartição, nos termos da regulamentação vigente;
 - Propor o treinamento dos servidores em nível de chetia e de operação;
- Analisar as necessidades de compre e manutenção do material permanente, perm como material de consumo;
 - · Executar outras tarefas afins.